



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PARECER JURÍDICO CPL nº 003/2023

De: 25.08.2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA COM CARROCERIA DE MADEIRA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSCENSUL.

OBJETO

Trata-se de processo licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja finalidade seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETA COM CARROCERIA DE MADEIRA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSCENSUL.**

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação, nos termos do que dispõem as Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O pregão possui características próprias, diferenciadas das demais modalidades de licitação e decorrentes de sua peculiar estrutura procedimental, merecendo destaque aquela introduzida pela inversão na tradicional ordem de fases, ou seja, a aferição do atendimento, pelos licitantes, aos requisitos da habilitação somente ocorre em relação àquele que apresentar a melhor proposta, o que trouxe, ao lado de pontos positivos, também alguns problemas práticos, conforme ensina Marçal Justen Filho:

Estanques
CONSCENSUL



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPEANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CONSCENSUL

"A divulgação do conteúdo da proposta incentiva a Administração a ser mais tolerante com a infração aos requisitos de habilitação. Em muitos casos, torna politicamente inviável a inabilitação do licitante, eis que a opinião pública não compreende a rejeição de propostas com números aparentemente vantajosos.

Negar a procedência desse enfoque equivale a desconhecer a realidade dos fatos.

A inversão das fases, tal como se passa no pregão, é uma solução correta nos casos em que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer sujeito que se encontre no mercado. Mais que isso, o pregão não comporta pesquisas mais aprofundadas sobre requisitos de habilitação técnica.(...) Uma vez esgotada a fase competitiva, passa-se à verificação da idoneidade do licitante melhor classificado. São examinados exclusivamente os documentos pertinentes à habilitação desse sujeito.

Por uma praxe difundida, também há exame da aceitabilidade do objeto ofertado por ele. Caso estejam preenchidos os requisitos exigidos, o sujeito é declarado vencedor. Em caso negativo, passa-se ao exame da documentação e da oferta do segundo melhor classificado e assim sucessivamente, até se identificar um sujeito que satisfaça às exigências legais e editalícias. Se e quando tal ocorrer, haverá a proclamação de um vencedor. O conjunto dessas atividades administrativas pode propiciar diversas controvérsias."(Grifamos).

O doutrinador aponta aspectos relevantes para o melhor entendimento do procedimento, cabendo destacar o que segue:

"Antes de ir adiante, é indispensável assinalar que o pregão apresenta grandes vantagens em relação às modalidades

E. Marques
Superintendente

tradicionais. No entanto, isso não significa ausência de deficiências e inadequações. Essa advertência é indispensável porque o afã de submeter todas as contratações ao regime de pregão acaba por desencadear sérios problemas para a Administração Pública. Mais ainda, existem algumas interpretações descabidas a propósito do pregão, que conduzem a práticas administrativas antijurídicas e reprováveis.

5.1.) As vantagens do pregão

O pregão apresenta três vantagens marcantes em relação às modalidades tradicionais de licitações previstas na Lei nº 8.666. Trata-se de a) potencial incremento das vantagens econômicas em favor da Administração, b) ampliação do universo de licitantes e c) simplificação do procedimento licitatório.

5.1.1.) A potencial ampliação das vantagens econômicas. O pregão contempla uma fase de lances posterior à apresentação das propostas.

Desse modo, os licitantes podem elevar a vantajosidade de sua proposta. A mutabilidade do valor oferecido insere-se num processo de ampliação da competitividade, o que não existe no modelo tradicional da Lei nº 8.666. Como resultado, a Administração obtém contratações por valor econômico mais reduzido.

5.1.2) ...

5.1.3) A simplificação do procedimento licitatório A inversão das fases torna desnecessário o exame da documentação de habilitação de todos os licitantes. A isso se soma o cabimento de recurso somente contra a última decisão adotada pela Administração. Como decorrência, o procedimento licitatório torna-se muito mais rápido, consumindo menos esforço dos agentes administrativos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

O Pregão: Agilização e Eficácia nas Compras Governamentais.

O pregão deve ser utilizado para as contratações em que o objeto seja *bem ou serviço comum*. Artigo 1º da Lei 10.520/05:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A referida modalidade licitatória, a partir de julho de 2002, passou a integrar o campo das aquisições e contratações empreendidas pelo poder público e, desta forma, contribui para a transformação da rotina nos Municípios, principalmente àquelas pessoas ligadas direta ou indiretamente com à árdua tarefa de se efetivar cada vez mais a melhor compra e/ou contratação, buscando sempre satisfazer o interesse público.

Objetivando o interesse público, especialmente dos interesses coletivos e difusos, exige-se cada vez mais dos administradores públicos, maior agilidade, presteza, transparência e segurança no trato das contratações de bens e serviços, sem perder de vista os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, atualmente, a questão da eficiência administrativa, alçada a princípio constitucional.

A justificativa contida no Termo de Referência (Anexo I) traduz a necessidade do licitante na aquisição dos materiais listados, para o desenvolvimento de seus trabalhos, e na boa e regular manutenção dos serviços públicos.

A modalidade escolhida, Pregão Presencial tipo **menor preço** por item, representa o desejo da administração pública, não só na busca da economicidade, quanto à competitividade, tendo em vista que o CONSCENSUL no que diz respeito aquisição de um veículo, tem extrema necessidade da contratação de empresa para aquisição de veículo tipo camioneta com carroceria de madeira, conforme termo de compromisso firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Consórcio Público de


Estevão Gomes
OAR 8/08



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano, para atender as necessidades do Consensusul.

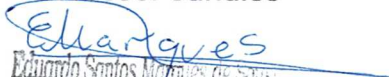
Destarte, quanto ao Edital do Pregão Presencial e seus anexos não vislumbro motivos para reparo, devendo o procedimento licitatório ter seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, observados os apontamentos contidos nesta manifestação, opina-se pela inexistência de impedimentos legais ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Assessor Jurídico


Eduardo Santos Marques de Sousa
OAB 8 998 - SE